

38ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS
SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO

1. Tendo em conta a solicitação do Departamento Central de Planeamento, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a valores e quantidades de importação e exportação, por produtos, das 1000 maiores empresas importadoras e exportadoras, respectivamente para os anos de 1985 e 1989.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora do Departamento Central de Planeamento permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
 - "a) Elaborar os planos de desenvolvimento económico e social;
 - b) Preparar o enquadramento dos planos e projectos de desenvolvimento regional e sectorial";(artigo 18º do D.L. nº 130/86, de 7 de Junho)
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**
 - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Departamento Central de Planeamento os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.

7. O Departamento Central de Planeamento deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com a referência nº 1385 de 5 de Novembro de 1991.

7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 18 de Dezembro 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

